



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N° 6302, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Projeto de Lei nº 80/2025

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

*Dispõe sobre a restrição de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos durante as aulas, recreios e intervalos entre as aulas e demais atividades desenvolvidas no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município de Caçapava.*

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## **L E I n° 6302**

**Art. 1º** Fica restringida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos durante as aulas, recreios, intervalos entre as aulas e demais atividades desenvolvidas no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Educação, no âmbito do município de Caçapava - SP.

**§ 1º** A restrição estender-se-á para as Etapas da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio e Modalidades de Ensino: Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial e para os funcionários das unidades escolares.

**§ 2º** Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

**§ 3º** Ficam excepcionadas da proibição do *caput* deste arquivo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

**Art. 2º** Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, de forma segura, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas, o recreio ou intervalos entre as aulas, assumindo a responsabilidade por eventual extravio ou dano, caso exerçam essa opção.



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 1º** Nos casos referidos no "caput" deste artigo, as unidades escolares municipais, deverão recolher os dispositivos eletrônicos durante todo o horário escolar.

**§ 2º** Para os fins do disposto neste artigo, considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno na escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

**Art. 3º** O uso de dispositivos eletrônicos será permitido em unidades escolares exclusivamente nas seguintes situações:

**I** - quando houver fins pedagógicos para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas;

**II** – para alunos com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares ou que tenham alguma condição de saúde que requeira acessibilidade;

**III** - garantir os direitos fundamentais.

**§ 1º** O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito exclusivamente ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo os dispositivos serem armazenados e mantidos inacessíveis aos alunos até uma nova autorização.

**§ 2º** O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso II deste artigo poderá ser feito de forma contínua, desde que comprovada a necessidade do referido uso.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 30 de junho de 2025.**

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**